

---

## Etec Prof. Dr. José Dagnoni

### CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA

Eder Carlos Duarte<sup>1</sup>  
Eliene Cavalcante Duarte<sup>2</sup>  
Maria Eduarda Carvalho dos Santos<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo visa trazer conhecimento do direito e como é negligenciado o respeito aos antecessores genealógicos, buscando esclarecer dúvidas, entendimentos e contrariedades complexas do direito da pessoa idosa e a dificuldade de ser ou se fazer ouvidos na esfera jurídica. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, pesquisa em sites especializados e legislação. Abandonados na soberba e arrogante complexidade do que é novo, deixando de ouvi-los, negligencia-se o direito do idoso nos artigos da Constituição Federal de 1988. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abandono; Estatuto; Direito; Internação; Compulsória.

#### 1. Introdução

O Estatuto da Pessoa Idosa, bem como princípios éticos legais, enfatizando que todos os filhos e familiares próximos compartilham a responsabilidade de cuidar e amparar os idosos em sua família. E o Estado e a sociedade têm o dever de auxiliar a pessoa idosa em suas dificuldades. A Constituição Federal de 1988, afirma que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, bem como define que os filhos maiores têm o dever de amparar e os pais na velhice, carência ou enfermidade. Entender que abandono de pessoas com 60 anos ou mais possa ser crime e as implicações do abandono em toda a esfera judicial e socioafetiva, abandonar um idoso é negligenciar a sistemática dos cuidados à saúde, bem-estar e dignidade do idoso, isso implica no artigo 229 Constituição Federal de 1988 e no artigo 229 do Estatuto da Pessoa Idosa. As observações da criminalidade no uso indevido

---

<sup>1</sup> Aluno do curso técnico serviço jurídico, na Etec Prof. Dr. Jose Dagnoni, eder.duarte01@etec.sp.gov.br

<sup>2</sup> Aluna do curso técnico serviço jurídico, Etec Prof. Dr. Jose Dagnoni, eliene.duarte@etec.sp.gov.br

<sup>3</sup> Aluna do curso técnico serviço jurídico, na Etec Prof. Dr. Jose Dagnoni, maria.santos@etec.sp.gov.br

---

## **Etec Prof. Dr. José Dagnoni**

das finanças da pessoa idosa. Como identificar os abusos nas finanças da pessoa idosa.

De autoria do senador Paulo Paim, do PT, a lei já sancionada modificada o nome de norma que garantiu direitos e proteção as pessoas com 60 anos ou mais. A partir de agora, o “Estatuto do Idoso”, que também foi iniciativa do senador Paim, passa a ser chamado “Estatuto da Pessoa Idosa”. (Paim, 26 de julho de 2022). A pesquisa traz algumas situações de direito e deveres dos familiares. Como observar as vulnerabilidades da pessoa idosa e como ajudá-las ainda sem se envolver em contendas desnecessárias.

### **2. Direitos e deveres dos filhos com os pais na velhice**

A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil, dispõem que é responsabilidade dos pais, cuidar e proteger os filhos das dificuldades básicas. Nas obrigações como ser humano é uma questão de orgulho e honra constituir família, enfim, vem crescer e se vão. E com eles o tempo também, restando tão somente a idade avançada e o cansaço que muitas vezes vem pelo trabalho exaustivo e repetitivo do dia a dia. Os filhos? Bem, nesta ocasião estão estudando, trabalhando, constituindo suas próprias famílias, todos acabam por esquecer os pais que lhes dera a vida. Outros talvez menos afortunados por uma desestrutura familiar ou emocional não são capazes de crescimento ou até mesmo de cuidar dos próprios pais já com idade avançada. No entanto a Constituição Federal de 1988, explica que sim é dever dos filhos cuidarem dos pais. É dever do estado e da sociedade amparar a pessoa idosa em suas deficiências causadas pela velhice. Assim como esta citado no artigo 229 do Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/03: “Artigo 229, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

Conforme Estatuto, a pessoa idosa deve ser cuidada com respeito e muita reverência, pois está sendo falado do trabalho que tiveram para dar a comodidade que seus dependentes precisaram para crescer e evoluir. Acredita-se que, um filho ou uma filha ainda que piores que sejam os méritos e que não cuidam de seus velhinhos, ainda não evoluíram.

---

## **Etec Prof. Dr. José Dagnoni**

### **3. Quem é responsável pelo idoso que não tem filhos**

O Estatuto da Pessoa Idosa e a Constituição Federal de 1988 afirma que é dever dos filhos cuidarem dos pais na idade avançada, quando essa pessoa idosa não tem filhos caem sobre os irmãos os devidos cuidados. Existem ong's particulares especializadas de ordem pública, para amparar essas pessoas, assegurando o bem-estar e inclusão social dos mesmos e é dever da família, do estado, da sociedade garantir essas condições a pessoa idosa. O artigo 229 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os pais têm o dever de assistir os filhos.

Para ajudar nesta empreitada em ocasião da sociedade são as pessoas que fazem enfermagem acompanhado de um curso de cuidador de idoso.

Além das obrigações da família, também é dever da sociedade e do Estado, a responsabilidade de cuidar da pessoa idosa. A família, a sociedade e o Estado têm essa responsabilidade coletiva de amparar os idosos, assegurando sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida. “Artigo 230. A família a sociedade e o Estado, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”

Se a família não tem condições financeiras, ou até mesmo estrutura psicológica para cuidar do idoso, é preciso pedir auxílio para o Estado. No artigo 9 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que: É obrigação do Estado, garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, efetivamente de políticas sociais públicas que permitem um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

### **4. Internação Involuntária da pessoa idosa**

A responsabilidade de cuidar da pessoa idosa requer dedicação, atenção, e principalmente muito amor. É ilustrado na Constituição Federal 1988, que a responsabilidade pela pessoa idosa e da família e entidades especializadas em cuidados com as pessoas idosas, determina que deverá ser cuidado em casa, apenas em casos extremos utiliza-se de abrigos e asilos, pois nesses locais os idosos ficam abandonados. Segundo relato do site [www.tena.com.br](http://www.tena.com.br) “Foram quase 20 mil registros de abandono ao longo dos últimos cinco meses em 2023, contra 2.092 casos

---

## **Etec Prof. Dr. José Dagnoni**

registrados no ano anterior”. Olhando para o lado humano da situação é desonroso e vergonhoso um familiar em condições favoráveis, buscar internação de seus idosos mesmo que seja involuntário. A ocorrência do descumprimento ao cuidado e proteção da pessoa idosa, caracteriza o abandono afetivo, ordenamento garantido no direito jurídico. “Segundo a Ministra Fatima Nancy Andrichi da 3ª turma do Superior Tribunal de justiça (STJ), no Acórdão de Resp. 115924/SP em Julgado Preferido em 2012 diz “Amar é Faculdade, cuidado é Dever”.

Dentro da Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2021, no disposto artigo 6º nos incisos I, II e III, mediante laudo médico circunstanciado que caracteriza seus motivos, para a internação da pessoa idosa.

Artigo 6º, A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

I- Internação voluntaria, aquela que se dá com consentimento da pessoa idosa.

II- Internação involuntária, aquela que se dá contra a vontade da pessoa idosa.

III- internação compulsória, aquela determinada pela justiça.

A internação compulsória é uma providência para realizar a internação forçada da pessoa idosa. Os idosos com alterações mentais em unidades hospitalares para o tratamento do problema de saúde e reintegrá-lo de volta ao convívio da comunidade. Nesta finalidade, a Lei nº 10.216/01, afirma que é dever do estado fornecer este tratamento aos portadores de transtornos mentais. Diante disso, é aceitável a internação da pessoa idosa contra sua vontade, tão somente quando eles apresentam algum tipo de alteração mental, que esteja prejudicando seu convívio em sociedade.

### **5. Abandono da pessoa idosa, entendendo as responsabilidades**

De acordo com Estatuto da Pessoa Idosa o abandono da pessoa idosa é um tema que não se deve desconsiderar. Abandonar um idoso é negligenciar a sistemática dos cuidados a saúde, bem-estar e dignidade dele, isso inclui a ausência e negligência de cuidados médicos, supervisão ao idoso, alimentação e ingestão de medicamentos corretos. Desse modo é indispensável a compreensão do abandono que não se limita somente à ausência física da família e seus cuidadores. Ou seja, podem manifestar também através do desamparo emocional, quando o idoso é

---

## **Etec Prof. Dr. José Dagnoni**

subordinado a isolamento afetivo e maus tratos psicológicos.

### **5.1 Crime por Abandono**

Quando identificado abandono da pessoa idosa, a fragilidade dessas pessoas se torna notória, com a decepção de ser e estar só. Tornando visíveis as marcas da solidão. De acordo com Estatuto da Pessoa Idosa, deixar o mesmo sozinho em situação inapropriada pode configurar crime de Abandono. Segundo o artigo 98 do Estatuto da Pessoa Idosa afirma que descuidar-se das necessidades básicas de um idoso nos hospitais, casa de saúde, ou entidades de longa permanência, quando não exigido por lei, pode decorrer detenção de 6 meses a 3 anos, mais multa.

Artigo 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, ou entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.

De acordo com artigo publica no site [jusbrasil.com.br](http://jusbrasil.com.br) Abandono a Pessoa Idosa (OLIVEIRA BELO, 2023), existem diversas formas de abandonar um idoso e cada uma delas é prejudicial à saúde física e emocional dele, que são elas:

Abandono físico, que retrata do distanciamento entre filhos e familiares pela pessoa idosa, isso ocorre nas horas da alimentação, da higiene pessoal, nos cuidados com a medicação e médicos essenciais.

Abandono emocional, quando há negligência afetiva, como o isolamento social, sofrendo maus tratos psicológicos, dentre os quais, humilhações, ameaças, intimidações. O resultado deste tipo de abuso pode ser devastador para a saúde mental do idoso.

Abandono financeiro, se dá quando alguém explora as finanças do idoso sem seu consentimento, o que pode acontecer fraudes, roubo e até mesmo coagi-lo a fazer doações contra sua vontade. É crucial que haja fiscalização nas finanças da pessoa idosa, deste modo o Estatuto da Pessoa Idosa traz como crime no artigo 102. “Artigo 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade constitui crime punível com pena de reclusão de um a quatro anos e multa.”

---

## **Etec Prof. Dr. José Dagnoni**

O Estatuto reconhece a fragilidade dos idosos e pretende garantir especial proteção a essa parcela da população.

Abandono institucional, quando as casas de repouso não proporcionam condições apropriadas para o idoso, negligenciam o bem-estar e cuidados médicos.

Segundo pesquisa no portal G1, (19/06/2023) no último ano o abandono de idosos cresceu em um ritmo exorbitante, o número de denúncias aumentou em 855% em relação ao ano anterior. De janeiro a maio de 2023 foram registradas quase 20.000 denúncias de abandono, já em 2022 no mesmo ano período foram 2.092 casos.

É o maior aumento registrado sobre vários tipos de violências contra o idoso, como negligência, violência física e psicológica. Nos casos de negligência somaram 37.441 casos, no intervalo de janeiro a maio de 2023. A violência física praticamente dobrou os casos, em 2022 foram 62.478 casos, já em 2023 foram 129.501, denúncias feitas no mesmo período de janeiro a maio.

### **6. Como devemos prestar contas dos rendimentos da pessoa idosa**

É dever da família e dos filhos estar com a prestação de contas em dia, mantendo relatório diário. Assim como uma empresa as finanças da pessoa idosa têm que estar auditáveis, para que não sobre dúvidas de quem, quando, e onde estão os rendimentos e gastos com a saúde financeira. Importante também para que a família não entre em contendas sobre como está sendo usado os ganhos da pessoa em questão. A Lei 10.741/2003, determina que é crime o uso inadequado dos bens ou pensão da pessoa idosa. Como identificado os resultados de uma administração perfeita dos bens da pessoa idosa. No artigo 104, defini que é crime reter cartão de conta bancária relativo a benefício da pessoa idosa.

Artigo 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Conforme a lei prevê o Estado também tem o dever de cuidar dos bens da pessoa idosa. Segundo a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (SNDPI), é de suma responsabilidade programar políticas públicas assecuratória que

---

## **Etec Prof. Dr. José Dagnoni**

garantem os direitos da pessoa idosa. No entanto a falta de provocar o direito deixa mais fácil e mais vulnerável o campo financeiro da pessoa idosa.

### **7. Enfrentando a violência contra a pessoa idosa**

De acordo com pesquisa feita no site Gov.br, (07/06/2021) em 2011 a ONU (Organização das Nações Unidas) instituiu a data do dia 15 de junho como alerta para enfrentamento a todo tipo de violência contra o idoso, esta data ficou conhecida como Junho Violeta. Em 2021 o Governo em exercício aderiu à campanha Junho Violeta. É um mês dedicado a sensibilizar a todos sobre o combate à violência ao idoso. Um período de maior atenção, para que com a colaboração de todos possa ser controlado este imenso mal que vem abatendo nossos idosos.

Os procedimentos dessa campanha vão desde anúncios, espalhando mensagens, até a execução de lives. Acordado em 12 Estados, essa campanha se torna permanente com o impulso no dia 15 de junho. Com o fortalecimento a rede de proteção, a campanha busca combater os crimes denunciados em relação a violência contra o idoso, no disque 100.

Com o reforço do Ministério da Mulher, da Família, dos Direitos Humanos e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, está sendo preparado a cada dia e de maneira definitiva o combate à violência contra os idosos.

### **8- Conclusão**

Concluimos o entendimento de que a responsabilidade de cuidados com as pessoas idosas, e que não deve sobrecarregar a um único filho. O estatuto da pessoa idosa, bem como princípios éticos legais, enfatizando que todos os filhos e familiares próximos compartilham a responsabilidade de cuidar e amparar os idosos em sua família. E o estado e a sociedade têm o dever de auxiliar a pessoa idosa em suas dificuldades. A legislação afirma que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, mais os filhos maiores têm o dever de amparar e os pais na velhice, carência ou enfermidade. Foi observado que abandono de pessoas com 60 anos ou mais é crime e as implicações do abandono em toda a esfera judicial e socioafetiva,

---

## Etec Prof. Dr. José Dagnoni

abandonar um idoso é negligenciar a sistemática dos cuidados à saúde, bem-estar e dignidade do idoso. Segundo a legislação que é possível realizar a internação de idosos contra sua vontade, apenas quando eles apresentam algum tipo de transtorno mental que esteja impedindo o convívio em sociedade. Anunciado de mensagens para conscientização no combate à violência contra a pessoa idosa e a campanha Junho Violeta, uma maneira de abordar mais a fundo o problema, e alertar as pessoas a olhar com mais carinho para pessoas idosas. As observações da criminalidade no uso indevido das finanças da pessoa idosa. Como identificar os abusos nas finanças da pessoa idosa é onde fica a dificuldade de todo trabalho, pois não encontramos um dispositivo regulador ou fiscalizador.

### REFERÊNCIAS

<https://advogadosmgf.com.br › internacao-idoso>

<https://advogadosmgf.com.br/internacaoidoso/#:~:text=e%20descubra%20como.,Quem%20pode%20solicitar%20a%20interna%C3%A7%C3%A3o%20do%20idoso%3F,ser%C3%A1%20necess%C3%A1ria%20a%20interna%C3%A7%C3%A3o%20involunt%C3%A1ria.>

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilidade-civil-e-criminal-decorrente-do-abandono-do-idoso/>

Denúncias de abandono de idosos crescem 855% este ano no Brasil  
(observatorio3setor.org.br)Quais são as responsabilidades dos filhos com pais idosos (parquedosgirassois.com.br)

<https://ibdfam.org.br/artigos/1372/Abandono+afetivo+de+idosos#:~:text=A%20aus%C3%A2ncia%20de%20solidariedade%2C%20inclusive,ser%2C%20sim%2C%20apreciada%20juridicamente>

<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/internacao-involuntaria-compulsoria>

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/07/26/estatuto-do-idoso-passa-a-ser-chamado-estatuto-da-pessoa-idosa>

<https://www.camara.leg.br/tv/550819-o-abandono-de-pessoas-idosas-e-a-necessidade-de-cuidadores/>